Estado do Paraná Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123 E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

LEI 053/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE ZONAS URBANAS, SETOR DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, ESTABELECE VALOR VENAL, VALOR BASE, PERCENTUAIS DIFERENCIADOS E CORRIGE DISTORÇÕES DE ENCARGOS SOBRE COBRANÇA DE IPTU NAS PROPRIEDADES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I DAS ZONAS URBANAS, VIAS E LINHAS DIVISÓRIAS

Art. 1º. Ficam instituídas 3 (três) zonas urbanas e o Setor de empreendimentos industriais e comerciais, para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis edificados e vazios, situados no quadro urbano da cidade, conforme se especifica:

I – Zona de Expansão - ZE;

II – Zona de Consolidação - ZC;

III - Zona Industrial - ZI;

IV - Setor Industrial e Comercial - SIC.

Parágrafo Único:- As delimitações das Zonas Urbanas estão contidas no Mapa Urbano Rio Bom o qual é parte integrante desta Lei .

CAPÍTULO II DOS PADRÕES DE EDIFICAÇÕES, PARÂMETROS, VALORES VENAIS E BASES

Art. 2º. Serão considerados os seguintes padrões e parâmetros de imóveis para cobrança de IPTU em cada Zona Urbana e Setor:

- I Edificações de alto padrão acima de 250m^2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados) de área construída;
- II Edificações de padrão normal acima de 80m^2 (oitenta metros quadrados) de área construída:

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- III Edificações de baixo padrão até 80 (oitenta metros quadrados) de área construída.
- IV Lotes vazios de qualquer dimensão.
- § 1º Considera-se de baixo padrão, independentemente da localização, tamanho e utilização, a edificação construída totalmente em madeira ou mista.
- § 2º Os imóveis residenciais, empreendimentos industriais e comerciais edificados, independentemente de suas dimensões e lotes vazios, situados no quadro urbano do Distrito de Santo Antonio do Palmital, para efeito de cobrança de IPTU serão considerados como situados na Zona de Expansão ZE, de baixo padrão e microempresas.
- § 3º Zona Industrial ZI e Setor Industrial e Comercial SIC:
- I Grandes empresas edificações acima de 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área construída;
- II Médias empresas edificações acima de 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída:
- III Pequena empresa edificações acima de 150m² (cento e cinqüenta metros quadrados) de área construída.
- IV Micro empresa edificações com até 150m² (cento e cinqüenta metros quadrados) de área construída.
- V Edificação comercial/residencial, utilizada como estabelecimento comercial e moradia, os valores do IPTU, seguem os respectivos padrões, parâmetros e valores.
- VI O valor venal para empreendimento comercial/industrial, de qualquer dimensão corresponde à de imóvel residencial padrão normal, situado na Zona de Expansão.
- Art. 3º. Compreende-se como valor venal para formação do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, nos imóveis edificados, em cada Zona Urbana e Setor, o valor da Tabela CUB-SINDUSCON-PR; e lotes vazios pelo valor médio comercializado em cada zona urbana.

Parágrafo Único:- Os valores bases de cobrança do IPTU em imóveis edificados e lotes vazios, em cada Zona Urbana serão os seguintes:

- I Imóveis situados na Zona de Consolidação:
- a) Imóvel de alto padrão: compreende o valor do m² (metro quadrado) da construção de R\$ 1.590,27/m² Tabela CUB-SINDUSCON-PR, mês 10/2012, que multiplicado pela área do imóvel e pelo percentual aplicável à respectiva Zona obtêm-se o valor base do imóvel.
- b) Imóvel de padrão normal: compreende o valor do m² (metro quadrado) da construção de R\$ 1.312,93/m² Tabela CUB-SINDUSCON-PR, mês 10/2012, que multiplicado pela área do imóvel e pelo percentual aplicável à respectiva Zona obtêm-se o valor base do imóvel.

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 - CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- c) Imóvel de baixo padrão: compreende o valor do m² (metro quadrado) da construção de R\$ 1.070,57/m² Tabela CUB-SINDUSCON-PR, mês 10/2012, que multiplicado pela área do imóvel e pelo percentual aplicável à respectiva Zona obtêm-se o valor base do imóvel.
- d) Lotes vazios R\$ 10,00/m² (dez reais o metro quadrado).
- II Imóveis situados na Zona de Expansão:
- a) Imóvel de alto padrão: compreende o valor do m² (metro quadrado) da construção de R\$ 1.590,27/m² Tabela CUB-SINDUSCON-PR, mês 10/2012, que multiplicado pela área do imóvel e pelo percentual aplicável à respectiva Zona obtêm-se o valor base do imóvel.
- b) Imóvel de padrão normal: compreende o valor do m² (metro quadrado) da construção de R\$ 1.312,93/m² Tabela CUB-SINDUSCON-PR, mês 10/2012, que multiplicado pela área do imóvel e pelo percentual aplicável à respectiva Zona obtêm-se o valor base do imóvel.
- c) Imóvel de baixo padrão: compreende o valor do m² (metro quadrado) da construção de R\$ 1.070,57/m² Tabela CUB-SINDUSCON-PR, mês 10/2012, que multiplicado pela área do imóvel e pelo percentual aplicável à respectiva Zona obtêm-se o valor base do imóvel.
- d) Lotes vazios R\$ 7,00/m² (sete reais/metro quadrado) do lote

CAPÍTULO III DOS PERCENTUAIS E VALORES DO IPTU

- Art. 4º. A obtenção do valor do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU compreende o cálculo do valor venal do imóvel, multiplicado pela dimensão da construção e nos percentuais e valores especificados:
- I Zona de Consolidação 7% (sete por cento) sobre o valor venal:
- II Zona de Expansão 5% (cinco por cento) sobre o valor venal;
- III Zona Industrial 5 % (cinco por cento) sobre o valor venal; o qual é obtido pela aplicação de 50% (cinquenta por cento) da Tabela SINDUSCON-PR - mês 10/2012, referente a imóvel residencial – padrão normal na Zona de Expansão;
- IV Setor Industrial e Comercial SIC 5% (cinco por cento) sobre o valor venal o qual é equivalente ao da Zona Industrial.

Parágrafo Único:- Para todos os efeitos, independentemente da zona ou setor de localização, considera-se como área edificada, o percentual superior a 10% (dez por cento) do total do lote.

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 5° . Lotes vazios: o valor base do m^2 (metro quadrado), em cada Zona Urbana são os especificados a seguir:

- I Zona de Consolidação ZC R\$ 10,00/m² (dez reais) o metro quadrado;
- II Zona de Expansão ZE R\$ 7,00/m² (sete reais) o metro quadrado;
- III Zona Industrial ZI R\$ 7,00 / m² (sete reais) o metro quadrado.
- $\S 1^{\circ}$. O valor base para lotes vazios, em qualquer Zona Urbana, compreende a multiplicação do valor do metro quadrado pela dimensão total do imóvel.
- § 2º. O valor do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU de edificações, situadas em qualquer Zona Urbana ou Setor, compreende a aplicação do percentual de 1% (um por centos) sobre o valor base.
- § 3º O valor do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU de lotes vazios, em qualquer Zona Urbana, compreende a aplicação do percentual de 2% (dois por centos) sobre o valor base.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS SOBRE IPTU, TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATRASOS E VALOR DA UFM.

- Art. 8º. Sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU em atraso, por mais de 30 (trinta dias), será cobrado juros mensais com base na Taxa de Juros de Longo Prazo TILP ou em caso de extinção, por outro índice equivalente e multa de 2% (dois por cento).
- Art. 9° . Os valores dos tributos municipais, a partir do exercício de 2013, serão transformados e lançados no sistema de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal em Unidade Fiscal do Município UFM.

Parágrafo Único:- O valor atual da Unidade Fiscal do Município é de R\$ 10,09 (dez reais e nove centavos), cujo valor é reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, conforme preceitua o Art. 124 da Lei Municipal 047/2010

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10. No mês janeiro de 2013, será realizado recadastramento dos imóveis urbanos, para fins de atualização cadastral e, a cada 5 (cinco) anos será feito novo levantamento para verificação das alterações ocorridas nas edificações e lotes vazios.
- § 1° . Para execução do serviço de levantamento imobiliário, será constituída uma comissão composta por servidores Municipais.
- § 2º. No interesse público o Executivo Municipal poderá também, mediante processo licitatório, contratar empresa especializada para realização do levantamento.

Estado do Paraná Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123 E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará por meio de Decreto, a aplicação da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente os Incisos I, II, III e o Parágrafo Único do Art. 108 da Lei Municipal 023/90.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012.

Mauro Pinto de Andrade Prefeito Municipal